



PROCESSO Nº 662/12

PROCOLO Nº 11.375.521-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 144/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 585/12 - SEED/SUED, de 09/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 15/02/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes - Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Chico Mendes localizado na Comunidade Renascer, Assentamento Celso Furtado, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1878/12, de 26/03/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1555/07, de 08/03/07, a partir do início do ano de 2007. A Resolução Secretarial n.º 1602/10, de 26/04/10, prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2010.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio: (fls.185)

Segundo o relatório da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, o curso 009-Ensino Médio foi autorizado conforme Res. 1555, DOE 03/04/07, a partir do dia 01/01/07 até 31/12/2008.

Em seguida, obtivemos uma prorrogação de funcionamento conforme Res. 1602, DOE 23/06/10, até 31/12/10.

Diante do exposto o pedido para reconhecimento deveria ter sido efetuado 120 dias antes do término da autorização conforme orientação, o qual não foi feito por esta instituição por passar despercebido. Além da data extrapolada, tivemos dificuldades em alguns documentos, como por exemplo, o Laudo do Corpo de Bombeiros e o da Vigilância Sanitária, pelas condições físicas e estruturais dessa estrutura tida como provisória. Para finalizar o processo iniciado nos primeiros dias de 2012 estendeu-se até o final do ano, comprometendo ainda mais a situação.

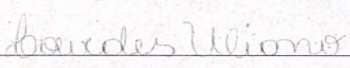
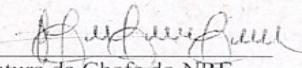


PROCESSO Nº 662/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 15, tais como: reforma e ampliação do número de salas de aula, disponibilização do laboratório PROINFO (equipamentos e internet), instalação de extintores, aquisição de *Laptop* para alunos com deficiência visual, jogos pedagógicos, conjuntos escolares, mesas de refeitório, mesa para reuniões, ampliação do acervo bibliográfico, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 148) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.13). Pelo Ato Administrativo nº 123/09, de 23/12/09, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.11).

1.2 Organização Curricular (fls.55)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO				
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: LARANJEIRAS DO SUL – 31		MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU – 2110		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES – ENS. FUND. E MÉDIO – 01305 ENDEREÇO: COM RENASCER - ASSENTAMENTO CELSO FURTADO ENTIDADE MATENEDORA : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENS. MÉDIO. 1/3 SÉRIE ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 FORMA: (X) Simultânea. () Gradativa		TURNO : () MANHÃ (x) TARDE () NOITE MÓDULO : 40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
	MATEMÁTICA	4	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB – TOTAL	25	23	23
PARTE DIVERSIFI-CADA	L.E.M. – ESPANHOL		2	2
	✓ L.E. M – INGLÊS	4	4	4
TOTAL GERAL		29	29	29
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)				
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96 ✓ Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário do CELEM.				
QUEDAS DO IGUAÇU, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.				
 Lourdes Uliano Diretora - RG: 6.713.004-5 Res. N.º 5909/2008 DOE 7876 de 24/12/08		 Assinatura da Chefe do NRE		



PROCESSO Nº 662/12

Às fls. 200, a direção informa a alteração efetuada na Matriz Curricular para o ano de 2013. LEM: Espanhol passa a ser disciplina de matrícula facultativa ofertada em turno contrário, no CELEM.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU							
ESTAB.: 01305 - CHICO MENDES, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	3	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMATICA	4	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAHOL *	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES		2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 16 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Dec. 7.307 - 21/02/2013

(fls. 201)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 662/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

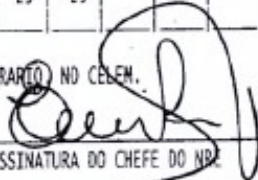
NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU								
ESTAB.: 01305 - CHICO MENDES, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCAÇAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEODRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMATICA	4	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23						
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL *	4	4	4						
	L.E.M.-INGLES		2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Dec. 7.307 - 21/02/2013

(fls. 202)



PROCESSO Nº 662/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Cristiane Alves de Miranda	- Artes Visuais	- Arte
Elisandra M. da Rosa	- Educação Artística/Artes Plásticas	
Ana Paula Pelinson	- Ciências Biológicas	- Biologia
Fernanda M. Veronese	- Ciências Biológicas	
Cleivania R. Assermann	- Educação Física	
Eva Nieratka	- Educação Física	- Educação Física
Marcia Dassoler	- Educação Física	
Zenaide dos Santos	- Educação Física	
* Cleonice A. Milani	- História	- Filosofia
* Marcos Giebmeyer	- Engenharia Agrônômica	- Física
* Adriano R. de Souza	- Ciências/Química	
Maria Ivone Chuiticoski	- Geografia	
Raquel Maffei Camargo	- Geografia	- Geografia
Sonia de Paula Meira	- Geografia	
Karine Faria de Lima	- História	
Barbara Nagae	- História	- História
Jaqueline Sousa Xavier	- História	
Maria N. M. Bohaczuk	- Letras-Português	
Janete Joana Osorio	- Letras-Português	- Língua Portuguesa
Lorena Nadal	- Letras-Português	
Eliane Haito	- Matemática	
Joceline de Fatima Penteadó	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática	- Matemática
Silvane L. Ramos	- Matemática	
Adriano R. de Souza	- Ciências/Química	
Raquel Andreiv	- Ciências/Química	- Química
Luciana Godois Silva	- Ciências/Química	
* Leandra Barivieira	- Ciências Sociais (Acadêmica)	- Sociologia
* Ani Caroline Zalewski	- Letras-Português/Inglês/Espanhol (Acadêmica)	- LEM: Espanhol
Ana Claudia Sureke	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.



PROCESSO Nº 662/12

1.4 Avaliação Interna (fls.204)

Ano	Série/Médio	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2007	1ª	10	1	0	1	8
2008	1ª	10	0	1	2	7
	2ª	9	0	4	1	4
2009	1ª	48	0	23	0	25
	2ª	10	0	2	1	7
	3ª	5	0	2	2	1
2010	1ª	59	0	16	1	42
	2ª	43	0	16	0	27
	3ª	11	0	1	0	10
2011	1ª	71	0	30	1	40
	2ª	46	0	10	5	31
	3ª	31	0	6	0	25
2012	1ª	78	0	22	2	54
	2ª	58	0	21	0	37
	3ª	39	0	7	0	32
2013	1ª	30				
	2ª	39				
	3ª	23				

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 22/12, do NRE de Laranjeiras do Sul, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.176 a 181)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1049/12, de 26/03/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 184)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que o Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, de Quedas do Iguaçu, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 1555/07, de 08/03/07, a partir do início do ano de 2007. A Resolução Secretarial nº 1602/10, de 26/04/10, prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2010.



PROCESSO Nº 662/12

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 15/02/12, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino.

A comissão de verificação do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul informa em relatório circunstanciado, no início de fevereiro de 2012:

A Instituição está funcionando em um barracão, onde antigamente se armazenava grãos, pois era uma cooperativa. O mesmo foi dividido em salas de aula, secretaria, cozinha e sala dos professores juntamente com a biblioteca.

A escola está situada num assentamento, sendo que a mesma possui razoáveis condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico.

(...)

A Instituição de Ensino conta com 13 (treze) salas de aula para atendimento pedagógico. A escola não possui Laboratório de Informática, apenas computadores PROINFO, os quais não foram instalados, pois não possui espaço físico. A biblioteca está improvisada, dividida com a sala dos professores e os exemplares não são suficientes para atender todos os alunos e professores...

As salas de aula são de piso bruto, sem cerâmica e como é uma escola improvisada, as salas de aula são pequenas, pouco arejadas, porém bem iluminadas e como ao redor da escola é terra e não possui piso, nem gramado, a higiene é bem comprometida...

Para as aulas de Educação Física a instituição possui diversos materiais ... facilitando o ensino aprendizagem, não tem quadra esportiva, os alunos fazem suas atividades em espaço aberto e sem piso, é chão batido ao redor da escola.

(...)

A comunidade vai ganhar uma escola nova, a qual já iniciou a construção, pois a verba já foi liberada...

Às fls. 169 a 174, consta Termo Contratual n.º 84/11, extrato publicado no Diário Oficial, de 07/11/11, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e Empresa Arsenal Construção Civil e Serviços Ltda. O objeto do contrato é a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Colégio Estadual Chico Mendes, sito no Assentamento Celso Furtado s/nº, no Município de Quedas do Iguaçu.

O relatório de vistoria da obra, de 21/03/13, da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem, consta às fls. 189.

A Vigilância Sanitária (Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu) expede parecer favorável ao funcionamento do estabelecimento, datado de 12/04/13. (fls. 188)

Os docentes que ministram as disciplinas de Filosofia, Física não possuem habilitação específica e os docentes das disciplinas de Sociologia e Espanhol são acadêmicos dos cursos de Ciências Sociais e de Letras-Português/Espanhol, respectivamente.



PROCESSO Nº 662/12

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, de Quedas do Iguaçu.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2007. O curso do referido Colégio fica reconhecido pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do início do ano de 2011.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- c) atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, de Quedas do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

- a) *advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade*



PROCESSO Nº 662/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE